

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025

TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO Nº 091/2024





OFÍCIO REQUISITÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Buerarema/BA, 29 de Abril de 2025

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação de Aditamento de Prazo Contratual

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste solicitar a formalização de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 091/2024, celebrado com a empresa **YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 10.764.432/0001-22, cujo objeto é a edificação de uma UBS Tipo 1, no Município de Buerarema/BA.

Durante a execução contratual, foram identificados fatores supervenientes e devidamente registrados nos autos que impactaram o cronograma de execução originalmente estabelecido, comprometendo o cumprimento integral do prazo inicialmente pactuado. Dentre os fatores verificados, destacam-se:

- Condições climáticas adversas, com ocorrência de chuvas intensas e frequentes ao longo de determinadas fases da execução, que inviabilizaram a realização de atividades em ambientes externos, especialmente os serviços de urbanização, drenagem, paisagismo e pavimentação;
- Escassez de mão de obra qualificada local, especialmente em razão da alta demanda regional por profissionais especializados e da limitação da oferta, fator este que interfere no planejamento e na execução tempestiva das etapas críticas da obra.
- Demora na liberação dos recursos do convênio da obra.

Diante desses elementos, torna-se necessária a prorrogação do prazo de vigência contratual até 31/12/2025, visando garantir a conclusão integral dos serviços previstos com qualidade, segurança e conformidade com os projetos aprovados.





PREFEITURA DE
BUERAREMA

A prorrogação está respaldada no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, que permite a alteração contratual para prorrogação de prazos de execução, quando necessário à obtenção de adequado resultado na execução do objeto, por razões justificadas.

Ressalta-se que não haverá alteração no valor contratual ou nas demais cláusulas substanciais do contrato, permanecendo inalterado o objeto pactuado e seus parâmetros técnicos.

Assim, o aditamento proposto configura-se como medida legal, técnica e administrativamente recomendável, garantindo a adequada continuidade da execução da obra, com respeito ao interesse público e aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Adriana Peixoto Silva

Decreto: 13/2025



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA

Ao Setor Jurídico

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de aditamento do prazo do contrato 091/2024, cujo objeto é a edificação de uma UBS Tipo 1, no Município de Buerarema/BA, solicita que o Setor Jurídico se manifeste sobre a legalidade e composição do processo, bem como sobre a possibilidade da realização do aditamento contratual.

Gabinete do Prefeito, 30 de Abril de 2025


Gerivaldo Souza Freitas

PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA - BA



www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)



Av. Goes Calmon, 591 - Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA

PARECER JURÍDICO



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591 - Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PARECER JURÍDICO

**ORIGEM: SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BUERAREMA**

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO Nº 091/2024

I. PREÂMBULO

Prima facie, impende registrar que toda manifestação jurídica expressa posição meramente opinativa sobre a *quaestio juris sub-examine*, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do que enceta o ordenamento jurídico, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentarão a decisão do administrador público, em seu âmbito discricionário.

Convém destacar que compete à assessoria jurídica Administrativa prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo incursionar-se em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica administrativa e/ou financeira.

Ademais, sob tal entendimento, as manifestações da assessoria jurídica Administrativa possuem natureza opinativa e, portanto, não vinculam o gestor público, o qual pode, de forma justificada,

adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica. Ou seja, o presente opinativo, como orientação jurídica, tem natureza não vinculante e visa auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões administrativas.

II. RELATÓRIO

Cuida-se de consulta jurídica formulada pela Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Buerarema sobre a possibilidade de alteração do prazo de vigência do objeto contratual por meio de termo aditivo, no contexto de contrato celebrado com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Princípios Norteadores

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, consagra princípios já consolidados no ordenamento jurídico, como os da legalidade, eficiência, transparência, motivação e segurança jurídica (art. 5º), bem como princípios clássicos do direito público, a exemplo da supremacia do interesse público, da indisponibilidade do interesse público e da continuidade do serviço público.

2. Fundamentação Legal

A prorrogação do prazo de execução de contrato administrativo, especialmente nos casos de obras e serviços de engenharia ainda não concluídos, deve ser analisada sob a ótica da Lei nº 14.133/2021. Diferentemente da antiga Lei nº 8.666/93, que previa expressamente hipóteses específicas de prorrogação no art. 57, a nova legislação adota uma abordagem mais flexível e sistemática.

Embora a Lei nº 14.133/2021 não contenha dispositivo específico que trate isoladamente da prorrogação de prazos de execução, como fazia a legislação anterior, a doutrina reconhece que tal possibilidade permanece plenamente admitida, desde que observados os fundamentos jurídicos aplicáveis às alterações contratuais.

Nos termos do art. 125 a 128 da Lei nº 14.133/2021, é autorizada a alteração contratual por acordo entre as partes, desde que devidamente motivada e justificada. A prorrogação do prazo de execução se insere no rol das hipóteses admissíveis de alteração, sobretudo quando decorrer de fato superveniente, caso fortuito, força maior ou impedimento provocado pela própria Administração, sem que haja culpa do contratado.

3. Fundamentação Doutrinária

Essa interpretação é amplamente respaldada por juristas especializados. Segundo Marçal Justen Filho:

“A nova Lei 14.133/2021 não repetiu o art. 57 da Lei 8.666/93, mas não excluiu a possibilidade de prorrogação do prazo de execução por razões justificadas. Essa prorrogação deve ser tratada como uma alteração contratual consensual, lastreada em fato superveniente, caso fortuito, força maior ou impedimento da Administração, dentro da lógica dos arts. 125 a 128.”
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2022)

No mesmo sentido, Rafael Sérgio de Oliveira assevera:

“A prorrogação de prazos de execução está implicitamente autorizada como hipótese de alteração contratual. Mesmo sem um artigo específico, como havia na Lei 8.666, a doutrina reconhece a validade de termos aditivos de prorrogação, especialmente nos casos em que não há culpa do contratado e há interesse da Administração.”

(Licitações e Contratos Administrativos Comentada, 2022)

IV. CONCLUSÃO

Portanto, é juridicamente viável a formalização de termo aditivo para prorrogação do prazo de execução do contrato, desde que o atraso seja justificado e não imputável ao contratado, respeitando-se os princípios da continuidade do serviço público, da economicidade e da supremacia do interesse público.

É o parecer.

Buerarema, Bahia, 30 de abril de 2025.

Luiz Fernando Maron Guarnieri

Luiz Fernando Maron Guarnieri

OAB/BA 26001

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 091/2024

Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 091/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE BUERAREMA e a Empresa YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade nº 163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominada CONTRATANTE, e figura neste ato como coparticipante, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 013/2025, Adriana Peixoto Silva, portadora da Cédula de identidade nº 13382521, emitida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF: 780.785.205-49, residente e domiciliada em Ilhéus/BA, na Rua Aracuaá, nº 132, Nossa Senhora da Vitória, CEP: 45.655-712, de outro lado a Empresa **YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 10.764.432/0001-22, com sede na cidade de Baixa Grande/BA, na Rua Bianor Pamponet Suzart, nº 38, Sala 01, Bairro Santa Rita, CEP: 44.620-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Elias Ferreira da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 013.580.355-12, portador da Cédula de Identidade nº 1289497168, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Baixa Grande/BA, na Rua Bianor Pamponet Suzart, nº 38, Casa, Bairro Santa Rita, CEP: 44.620-000, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 086A/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO



1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 091/2024, passando sua vigência a ser até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente aditivo, correrão à conta dos recursos orçamentários e através da seguinte dotação do orçamento vigente:

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Buerarema

Secretaria: 08 - Secretaria de Saúde

Unidade: 020802 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade/Projeto: 1.024 - Construção, Ampliação e Reforma de UBS, PSF e SAMU

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fontes: 15001002 - Recursos não vinculados de Impostos

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.


Buerarema/BA, 02 de Maio de 2025







PREFEITURA DE
BUERAREMA

Gerivaldo Souza Freitas
Prefeito
Contratante



Elias Ferreira da Silva Júnior
Ympactus Construtora e Transportes Eireli
Contratada


Adriana Duxoto Silva
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:



CPF: 043.204.905-50



CPF: 018.082.695-60



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.764.432/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:46 do dia 26/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2025.

Código de controle da certidão: **5723.1F27.5DD6.A36E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252067577

RAZÃO SOCIAL	
YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
080.431.725 - BAIXADO	10.764.432/0001-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/04/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 15/04/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000122/2025

Emissão: 20/02/2025

Validade: 21/05/2025

YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI

CGA: 000.000.830/001-00

CPF/CNPJ: 10.764.432/0001-22

CNAE: 4120-4/00

RUA BIANOR PAMPONET SUZART,38

SALA 01

SANTA RITA

44620-000 - BAIXA GRANDE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



0022025000012200000361717

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.764.432/0001-22
Razão Social: YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIREL
Endereço: RUA BIANOR PAMPONET SUZART 38 SALA 01 / SANTA RITA / BAIXA-GRANDE / BA / 44620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2025 a 03/05/2025

Certificação Número: 2025040421441789674022

Informação obtida em 15/04/2025 15:27:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.764.432/0001-22
Certidão nº: 21243154/2025
Expedição: 15/04/2025, às 15:18:01
Validade: 12/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua expedição.

Certifica-se que **YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.764.432/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE
BUERAREMA

PUBLICAÇÕES FINAIS



www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano XIII - Edição nº 01692 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EA6F28CEE4054ED774AE741935ED2358

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 08 DE 02 DE MAIO 2025.
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO Nº 091/2024 .
- DECRETO Nº 09 DE 19 DE MAIO 2025 - "DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR."

Prefeitura Municipal de Buerarema

Termo Aditivo



EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO Nº 091/2024 VINCULADO A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - **CONTRATADA** - YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI CNPJ nº 10.764.432/0001-22 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura para a edificação de uma UBS Tipo 1, no Município de Buerarema/BA; **Data do Termo Aditivo:** 02/05/2025; **Prazo do Termo Aditivo:** 31/12/2025. Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis e no Diário Oficial do Município. Buerarema/BA, 02 de Maio de 2025 - Gerivaldo Souza Freitas - Prefeito Municipal



www.buerarema.ba.gov.br
[oprefeitura@buerarema](mailto:oprefeitura@buerarema.ba.gov.br)



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.185/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AA107B70332EC46FCC01146A1F3D38D